# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8651/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2193/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1565007 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILVIO CARLOS SENHORINI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 1417/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE 800 CAIXAS, CADA UMA COM 100 AGULHAS, E 800 CAIXAS, CADA UMA COM 100 TIRAS, PARA MEDIR A DIABETES, SENDO QUE A EMPRESA GANHADORA DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO 75% DA QUANTIDADE COTADA DE TIRAS EM APARELHO GLICOSÍMETRO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 45.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE 800 CAIXAS, CADA UMA COM 100 AGULHAS, E 800 CAIXAS, CADA UMA COM 100 TIRAS, PARA MEDIR A DIABETES, SENDO QUE A EMPRESA GANHADORA DO CERTAME LICITATÓRIO DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO 75% DA QUANTIDADE COTADA DE TIRAS EM APARELHO GLICOSÍMETRO. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 1417/2014 (peça 3), emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição

do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a" e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de 800 caixas, cada uma com 100 agulhas, e 800 caixas, cada uma com 100 tiras, para medir a diabetes, sendo que a empresa ganhadora do certame licitatório deverá fornecer em forma de comodato 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade cotada de tiras em aparelho glicosímetro, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A Nota de Empenho nº 1417/2014, foi juntada aos autos à peça 2, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 26/11/2014 (peça 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 1º/12/2014 (peça 1-pág. 2).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-2307/2016, proferida nos autos do Processo TC - 20284/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1301, de 6/4/2016, que julgou regular o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 6/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 5/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–8417/2016 (peça 5), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização bem como da execução financeira do Empenho n° 1315/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 15956/2016 (peça 6), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar

nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II – DO MÉRITO:**

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Empenho nº 1417/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 1417/2014, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.065.501-49, em favor da empresa **C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME,** CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29;

**2 –** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e dos termos aditivos trazidos aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3 –** Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**